DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1412/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6554/2015
PROTOCOLO	: 1588522
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, DAS PESSOAS IDOSAS E GESTANTES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 22/2015, o qual foi celebrado entre o Município de Sonora, e a empresa Valdeir Batista de Oliveira – ME, pelo valor de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

O contrato em tela tem como objeto a locação de 2 (dois) ônibus para o transporte na zona urbana do Município, das pessoas idosas e gestantes que participam dos programas “Feliz Idade” e “Mãe Coruja”, com vigência prevista para o período de 19/2/2015 a 18/12/2015.

Os documentos atinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 6/2015) e à formalização do Contrato em apreço foram julgados regulares, por meio do Acórdão da 1ª Câmara AC01-163/2016 (peça n. 21, f. 121-123).

A equipe técnica da 5ª ICE ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 32, f. 246-248).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer,

opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em tela (peça n. 35, f. 375).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça n. 32, f. 246-248):

Valor Inicial do Contratado n. 22/2015	R$ 109.000,00
Valor Empenhado	R$ 109.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 109.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 109.000,00

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, bem como o atendimento às normas contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n.

4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI